



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**

**(em conjunto)**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 67/2020.

**Data:** 17 de agosto de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "ALTERA O ART. 28 DA LEI Nº 3003/2018."

**1. RELATÓRIO**

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 67/2020, de autoria do Vereador Antônio Gonçalves Ferreira, cuja súmula "ALTERA O ART. 28 DA LEI Nº 3003/2018."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alteração da Lei 3003/2018 no Art. 28, com o fim de reduzir o volume de análise de projetos de baixa complexidade pela Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo, em construções de 200 a 500 metros quadrados com a obrigatoriedade de apresentação de termo de responsabilidade.

É o sucinto relatório.

**2. DO PARECER**

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois visa promover alterações no art. 28 da Lei 3003/2018, tendo em vista que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que já tem uma equipe enxuta, e poderá se concentrar na análise de projetos de maior complexidade.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 67/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

*[Handwritten signatures]*

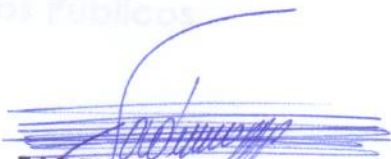


**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

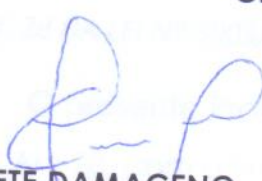
  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

  
**TADEU DE PAULA**  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLAIRTON TUMMLER**  
Presidente

  
**ELISABETE DAMACENO**  
Relator

  
**AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA**  
Membro